
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003702/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ n. 00.346.813/0004-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO DOS SANTOS SARAIVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUCAO DE JORNADA

Em virtude do presente acordo, a jornada semanal a ser considerada será de 43h00mim (quarenta e três horas) semanais, sendo mantida a redução de jornada de 01h00mim (uma hora) nas sextas-feiras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DIAS DE COMPENSACAO

Serão suprimidos os dias de trabalho nas datas abaixo descritas e em consequência a compensação destas datas:

Produção:

- Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2013;
- Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2013;
- Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2013;
- Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013;
- Sexta-feira, 31 de maio de 2013 e;
- Segunda-feira, 19 de agosto de 2013.

As áreas que por força maior trabalharem em dias de compensação deverão compensá-los igualmente em outras datas até o fim da vigência desse acordo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - JORNADAS FLEXIVEIS

Para setores e atividades não ligados ao processo produtivo poderão ser estabelecidas jornadas flexíveis e por exceção nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT e da portaria MTE 1120, que se compatibilizem com a rotina de cada departamento, ficando, porém desde já, estabelecido que o fechamento desta flexibilização será feita em períodos de no máximo 90 (noventa) dias.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

FABIO DOS SANTOS SARAIVA

Diretor

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA